



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 074, de 27 de setembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, sempre por um ano, enquanto persistir o afastamento do titular, limitado até 31 de dezembro de 2020, o contrato temporário de Assistente Social, autorizado pela Lei Municipal nº 2227/2017, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, sempre por um ano, enquanto persistir o afastamento do titular, designada como Coordenador do CRAS, limitado até **31 de dezembro de 2020**, o contrato temporário da Assistente Social, autorizado pela Lei Municipal nº 2227, de 10 de agosto de 2017.

Parágrafo Único. Sempre que completar um ano de contrato com o mesmo contratante, no decorrer dos 10 meses seguintes, deverá ser concedido as férias anuais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes as demais disposições pactuadas na legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 074/2018.

Santa Clara do Sul, 27 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 2227, de 10 de agosto de 2017, autorizou o Poder Executivo a contratar, temporariamente, um Assistente Social, em substituição à titular que foi designada como Coordenadora do CRAS, pelo tempo em que perdurar a designação.

Assim, o contrato foi celebrado com início desde 01 de setembro de 2017, permanecendo vigente enquanto perdurar o afastamento. Todavia, ao alimentarmos o sistema do TCE – SIAPES, a contratação deve ser anual, com prazo limite definido.

Neste sentido, apesar da supracitada lei já estabelecer a vigência do contrato, “**enquanto perdurar o afastamento do titular**”, propomos a prorrogação da contratação sempre por um ano, limitado à data de 31 de dezembro de 2018. Trata-se apenas do ajuste da norma legal, mantendo-se o que já foi autorizado na lei inicial.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Clara do Sul – RS.